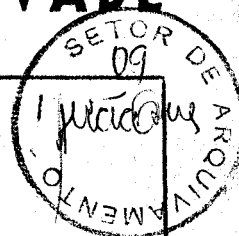


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 502, DE 30 DE MARÇO DE 1.972

"Autoriza permuta de imóveis."

A Câmara Municipal de João Monlevade, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Estado de Minas Gerais o imóvel de propriedade do Município, onde funciona, atualmente, a Escola Estadual Luiz Prisco de Braga, pelo imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funciona, atualmente, a Escola Especializada Maria Senhorinha, ambos situados nesta cidade de João Monlevade.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de João Monlevade possui as seguintes características: uma área de terras medindo 1.979,00 m² (mil novecentos e setenta e nove metros quadrados), constituída pelos lotes números 01, 30, 31 e 32, situada no Bairro de Lourdes, com frente para as ruas Raposos, Bettim e José Bicalho Costa, bem como um prédio de dois pavimentos, nela construído, medindo 1.912,50 m² (mil novecentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais possui as seguintes características: uma área de terras, medindo 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Gomes Batista, Bairro Carneirinhos, bem como benfeitorias nela construídas, medindo 423,18 m² (quatrocentos e vinte e três metros e dezoito decímetros quadrados).

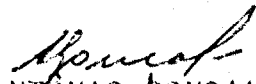
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

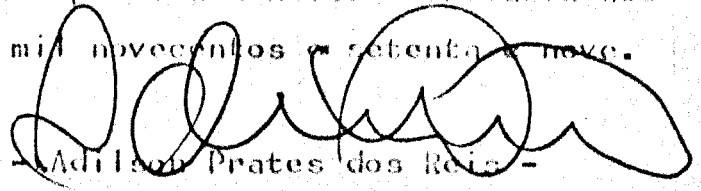
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos
30 de março de 1.979.


= ANTONIO GONÇALVES =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos
trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.


= Adilson Prates dos Reis =
Diretor de Administração